



## Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 10/04/1992**

**Cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA.**



**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**  
*Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, etc..., das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo - CMDCANH.

**Art. 2º** Constituem recursos do FMCA:

**I** - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada para a criança e o adolescente;

**II** - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990;

**V** - outros recursos que lhe foram destinados; e

**VI** - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 3º** O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** (*Vetado*).

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal manterá conta em instituição financeira oficial, sob título "Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente", que será movimentada pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Fazenda do Município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na [Lei Federal nº 4320](#), de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 7º** Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>		
	FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
10.04.1581.4832.198	Manutenção do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente	
3120	- Material de Consumo	5.000.000,00
3131	- Remuneração de serviços pessoais	2.000.000,00
3132	- Outros serviços e encargos	5.000.000,00
3231	- Subvenções sociais	10.000.000,00
4120	- Equipamentos e material permanente	3.000.000,00
	<b>Total do Crédito Adicional Especial</b>	<b>25.000.000,00</b>

**Art. 8º** Servirá de recurso para atender as despesas do artigo anterior parte da receita a maior prevista para o presente exercício, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de 1992.*

*PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal*

*GILBERTO DOS REIS  
Secretário de Planejamento*

Registre-se e Publique-se.

*JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração*

